



LEI Nº 2.268, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social à entidade social que menciona, no exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício financeiro de 2019, à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçatuba, CNPJ nº 44.416.436/0001-31, até o valor de R\$ 120.960,00 (cento e vinte mil e novecentos e sessenta reais).

Art. 2º A subvenção social prevista no art. 1º desta Lei será efetuada de forma parcelada, mediante transferência diretamente na conta corrente da entidade beneficiada e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º A subvenção social será concedida à entidade objetivando a manutenção de suas atividades sociais, desde que esteja legalmente constituída e atenda as exigências legais.

Art. 4º A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Executivo Municipal, ficando obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, trimestralmente, no mês subsequente ao do término do trimestre.

Parágrafo Único. Se não tiver suas contas aprovadas, ou não a prestar dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, não poderá ser contemplada com nova subvenção e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos, devidamente corrigidos.

Art. 5º A concessão de subvenção não implica na aquisição de direito de continuidade de transferência de recursos, podendo ser suprimida a qualquer momento, não gerando responsabilidade ao Município perante funcionários e fornecedores da entidade.

Art. 6º Em contrapartida, pela subvenção recebida, a entidade se compromete a prestar serviços conforme plano de ação aprovado pelo Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações previstas no Orçamento de 2019, com recursos próprios e vinculados, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 20 de dezembro de 2018.

VITOR OSMAR BOTINI

Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA

Diretor Municipal de Administração